



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08.250/08

LICITAÇÃO.

Secretaria da Educação e Cultura do
Município de João Pessoa.
Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

29

/2.010

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o presente processo trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 048/08, procedida pela Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de cartuchos e tonners, para impressoras HP e XEROX, destinados à Rede Municipal de Ensino, CECAPRO e Estação Cabo Branco, no valor total de R\$ 300.246,50;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, na sessão de 30 de abril de 2009, ao apreciar o processo, através do Acórdão AC1 TC 1041/09, julgou regulares a licitação e o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 209/225, e que a Auditoria, após exame da mesma, constatou que em nada acrescenta ao que já foi julgado, sugerindo o arquivamento do processo;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 08.250/08, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de março de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial